



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2021

PROCESSO nº44//2021

Tipo Menor Preço Por Item

O Setor de Licitações encaminhou pedido de parecer a esta Assessoria Jurídica acerca da impugnação apresentada pela empresa **PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.092175/0001-79, a qual sustenta que “constatou-se a existência de irregularidades contidas no texto editalício e entende que as exigências contidas em alguns itens do edital violam o princípio da ampla competitividade, uma vez que restringe de forma significativa o número de participantes na licitação.”

Recebo a impugnação já que é apresentada tempestivamente.

A Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico administrativo. A empresa Impugnante alega que as exigências descritas nos itens do Objeto do edital frustra o caráter competitivo do certame, entretanto, numa rápida leitura ao presente edital, observa-se, que os itens isentos de **certificação do Inmetro, não será exigido.**

Assim, como bem esclarece a informação que consta no próprio edital, que os itens isentos da certificação do Inmetro não será exigido:

“OBSERVAÇÕES:

1- Os pneus cotados na Proposta de Preços deverão ser NOVOS, originais de fábrica e de primeira linha.

2- Sob hipótese alguma serão aceitos pneus tipo Remold, recapados, recauchutados, reformados, remanufaturados, ou que tenham sofrido quaisquer outros processos de acondicionamento. Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria-prima de primeiro uso;

3- Todos os pneus deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação;

4- As câmaras e protetores deverão ter garantia mínima de 3 (três) anos contra defeitos de fabricação;

5- No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

garantia será contada a partir da nova data de entrega;

6- Comprovante de certificação do INMETRO para os produtos referentes aos itens que foi julgada vencedora, **exceto para os produtos isentos desta certificação.** TODOS OS PRODUTOS DEVEM ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA PORTARIA CORRESPONDENTE DO INMETRO PARA O RESPECTIVO PRODUTO.

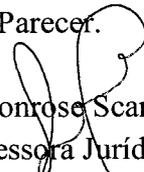
..." (Os grifos são meus)

É evidente que não deve o ente público fazer exigências descabidas a fim de restringir a competitividade, sendo que no presente edital nenhuma restrição se vislumbra.

Assim, não vislumbra qualquer ilegalidade, sendo certo que o Edital vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório.

Por todo o exposto, o parecer desta Assessoria Jurídica é no sentido de sugerir pelo recebimento e não acolhimento da impugnação apresentada pela **PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.092175/0001-79, ante a legalidade do Edital exarado por esta Municipalidade.

É o Parecer.


Linonrose Scaravonatto
Assessora Jurídica Municipal
OAB/RS 62.637



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2021, (Tipo Licitação: Menor Preço por item), Processo nº44/2021,

R.H.

Acolho o parecer jurídico retro como razões de decidir, recebo e não dou provimento à Impugnação ao Edital interposto pela empresa **PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.092175/0001-79, dando - se regular prosseguimento ao certame licitatório.

Intime-se.

Alpestre/RS, 06 de maio de 2021.



VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal